



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 134 /2020

Processo Administrativo: PMC.2020.00022632-31

Interessado: Gabinete do Prefeito

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 209/2020

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **C M PINGO AR CONDICIONADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.730.007/0001-24, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para os sistemas e equipamentos de climatização instalados no Paço Municipal, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo III – Termo de Referência, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo III, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.3. A Contratada deve, preferencialmente, cadastrar suas eventuais vagas ou recrutar mão de obra no Sistema Nacional de Emprego – SINE, através do Centro Público de Apoio ao Trabalhador – CPAT Campinas, localizado na Avenida Dr. Campos Salles, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP: 13.010-080 – Telefones (19) 2117-5152 e (19) 2117-5177, e-mail: cpatcampinas@gmail.com, priorizando a contratação dos trabalhadores inscritos no referido órgão. O atendimento no CPAT Campinas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo Departamento de Gestão Predial, após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Fornecimento de peças para equipamentos de climatização.					
A- MÁQUINAS AR CONDICIONADO DE JANELA – ACJ					
Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Bobina da válvula reversora de ciclo	2	Pç	58,00	116,00
2	Botão da chave seletora	4	Pç	10,00	40,00
3	Botão do termostato	2	Pç	20,00	40,00
4	Bulbo do termostato	4	Pç	40,00	160,00
5	Capacitor (compressor)	10	Pç	37,18	371,80
6	Capacitor (do compressor e ventilador)	10	Pç	44,11	441,10
7	Capacitor (ventilador)	10	Pç	17,62	176,20
8	Chave seletora	5	Pç	63,00	315,00
9	Comando de exaustão de ar	2	Pç	57,00	114,00
10	Compressor 12.000 btus	3	Pç	742,00	2.226,00
11	Compressor 18.000 Btus	2	Pç	869,00	1.738,00
12	Compressor 21.000 Btus	4	Pç	837,00	3.348,00
13	Compressor 30.000 btus	2	Pç	700,00	1.400,00
14	Compressor 7.500 Btus	2	Pç	406,50	813,00
15	Compressor 10.000 Btus	2	Pç	526,00	1.052,00
16	Controle remoto, versão eletrônico	2	Pç	35,00	70,00
17	Coxins de borracha - (Calços amortecedores do compressor)	10	Pç	3,00	30,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

18	Defletores horizontais de direcionamento do fluxo de ar	2	Pç	22,15	44,30
19	Defletores verticais de direcionamento do fluxo de ar	2	Pç	23,01	46,02
20	Dreno da bandeja	2	Pç	46,00	92,00
21	Filtro de ar	10	Pç	31,00	310,00
22	Frente plástica com moldura de instalação	1	Pç	89,50	89,50
23	Gás refrigerante R22 (HCFC R-22) - Cilindro -13.6kg	20	Pç	567,00	11.340,00
24	Hélice	5	Pç	47,00	235,00
25	Motor da turbina	3	Pç	212,00	636,00
26	Motor do ventilador	3	Pç	194,93	584,79
27	Motor do ventilador e turbina	3	Pç	219,00	657,00
28	Painel de controle, versão eletromecânico	3	Pç	108,00	324,00
29	Painel de controle, versão eletrônico	3	Pç	108,00	324,00
30	Painel frontal (com opção de cores)	1	Pç	99,00	99,00
31	Placa eletrônica principal	5	Pç	144,00	720,00
32	Placa eletrônica receptora + display	2	Pç	113,45	226,90
33	Produto químico para limpeza - Galão 5 Litros	20	Pç	40,50	810,00
34	Sensor de serpentina	2	Pç	45,00	90,00
35	Sensor de temperatura ambiente	2	Pç	40,00	80,00
36	Serpentina externa	2	Pç	444,00	888,00
37	Serpentina interna	2	Pç	233,00	466,00
38	Termostato	4	Pç	58,50	234,00
39	Termostato descongelante (versão Eletromecânico)	4	Pç	58,50	234,00
40	Tubo sub-resfriador	2	Pç	48,60	97,20
41	Turbina	4	Pç	153,00	612,00
42	Válvula reversora de ciclo	2	Pç	103,00	206,00
43	Válvula solenoide	2	Pç	103,00	206,00
44	Ventilador (hélice)	4	Pç	145,00	580,00

B - MÁQUINAS AR CONDICIONADO – TIPO SPLIT

Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Aleta horizontal (flap)	1	Pç	55,80	55,80
2	Blower (ventoinha)	2	Pç	94,00	188,00
3	Bomba para drenagem água condensada	5	Pç	225,00	1.125,00
4	Capacitor motoventilador	10	Pç	27,00	270,00
5	Capacitor do motor 2 mf	2	Pç	8,50	17,00
6	Capacitor do motor 2,0 mf	2	Pç	8,50	17,00
7	Capacitor do motor 2,5 mf	2	Pç	20,00	40,00
8	Capacitor duplo 35 mf	2	Pç	36,00	72,00
9	Capacitor duplo 45 mf	2	Pç	36,00	72,00
10	Capacitor duplo 60 mf	2	Pç	41,00	82,00
11	Capacitor simples 35mf	2	Pç	27,00	54,00
12	Capacitor simples 4 mf	2	Pç	15,00	30,00
13	Capacitor simples 45 mf	2	Pç	36,00	72,00
14	Capacitor simples 50mf	2	Pç	32,00	64,00

Amf

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

15	Capacitor simples 60 mf	2	Pç	35,00	70,00
16	Capacitor simples 6mf	2	Pç	21,00	42,00
17	Carenagem plástica.	2	Pç	204,00	408,00
18	Chave Contatora	2	Pç	48,00	96,00
19	Conjunto capilar (quente/frio)	1	Pç	17,00	17,00
20	Conjunto capilar (só frio)	1	Pç	17,00	17,00
21	Conjunto das aletas verticais	1	Pç	51,00	51,00
22	Conjunto Controle Eletrônico (Unid. Interna)	1	Pç	99,00	99,00
23	Contator	5	Pç	59,00	295,00
24	Transformador	2	Pç	135,00	270,00
25	Controle remoto (quente/frio)	2	Pç	41,00	82,00
26	Controle remoto (frio)	2	Pç	41,00	82,00
27	Defletores horizontais de direcionamento do fluxo de ar.	3	Pç	160,00	480,00
28	Defletores verticais de direcionamento do fluxo de ar.	3	Pç	178,00	534,00
29	Tubos para isolamento térmico (Poliétileno Blindado)	50	M	3,00	150,00
30	Filtro de ar comum	10	Pç	32,00	320,00
31	Filtro de ar (centro)	5	Pç	38,00	190,00
32	Filtro de ar (extremidade)	5	Pç	36,00	180,00
33	Filtro de gás	3	Pç	37,80	113,40
34	Frente plástica com moldura de instalação.	1	Pç	155,00	155,00
35	Gás Refrigerante - R 22 (HCFC22), cilindro -13.6kg	3	Pç	405,00	1.215,00
36	Gás Refrigerante - R 410 (HFC R410), Cilindro -11,350 KG	3	Pç	378,00	1.134,00
37	Gás Nitrogênio, Cilindro 7 Lts 1m ³ - (Limpeza Circuito)	2	Pç	550,00	1.100,00
38	Gás 141B - Garrafa 2 KG	2	Pç	96,50	193,00
39	Grade do filtro (centro)	2	Pç	50,00	100,00
40	Grade do filtro (extremidade)	2	Pç	50,00	100,00
41	Grelha de saída do ar	2	Pç	53,00	106,00
42	Hélice unidade externa 12.000 btus	1	Pç	74,00	74,00
43	Hélice unidade externa 27.000 btus	1	Pç	81,00	81,00
44	Hélice unidade externa 28.500 btus	1	Pç	91,00	91,00
45	Hélice unidade externa 30.000 btus	2	Pç	94,00	188,00
46	Hélice unidade externa 36.000 btus	3	Pç	97,00	291,00
47	Hélice unidade externa 47.600 btus	3	Pç	102,00	306,00
48	Hélice unidade externa 48.000 btus	1	Pç	106,00	106,00
49	Hélice unidade externa 6.000 btus	1	Pç	118,00	118,00
50	Hélice unidade externa 60.000 btus	5	Pç	103,00	540,00
51	Compressor 12.000 btus	2	Pç	568,00	1.136,00
52	Compressor 27.000 btus	2	Pç	598,00	1.196,00
53	Compressor 28.500 btus	1	Pç	680,00	680,00
54	Compressor 30.000 btus	2	Pç	780,00	1.560,00
55	Compressor 36.000 btus	3	Pç	870,00	2.610,00
56	Compressor 47.600 btus	3	Pç	787,00	2.361,00
57	Compressor 48.000 btus	1	Pç	1.400,00	1.400,00
58	Compressor 6.000 btus	1	Pç	378,00	378,00
59	Compressor 60.000 btus	8	Pç	1.600,00	12.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

60	Motor Aletas	1	Pç	117,00	117,00
61	Motoventilador 12.000 btus	1	Pç	222,00	222,00
62	Motoventilador 27.000 btus	1	Pç	295,00	295,00
63	Motoventilador 28.500 btus	1	Pç	265,00	265,00
64	Motoventilador 30.000 btus	1	Pç	265,00	265,00
65	Motoventilador 36.000 btus	1	Pç	350,00	350,00
66	Motoventilador 47.600 btus	1	Pç	350,00	350,00
67	Motoventilador 48.000 btus	1	Pç	351,00	351,00
68	Motoventilador 6.000 btus	1	Pç	234,00	234,00
69	Motoventilador 60.000 btus	2	Pç	605,00	1.210,00
70	Painel frontal	1	Pç	77,00	77,00
71	Painel guia tubo	1	Pç	208,00	208,00
72	Placa de comando (quente frio)	2	Pç	275,00	550,00
73	Placa de comando (só frio)	2	Pç	288,00	576,00
74	Placa do display	2	Pç	114,00	228,00
75	Placa eletrônica condensadora K7	2	Pç	325,00	650,00
76	Placa eletrônica condensadora piso teto	2	Pç	305,00	610,00
77	Placa eletrônica evaporadora K7	2	Pç	468,00	936,00
78	Placa eletrônica evaporadora piso teto	2	Pç	320,00	640,00
79	Placa receptora de sinais	2	Pç	89,00	178,00
80	Placa principal completa	2	Pç	360,00	720,00
81	Placa de Controle completa	2	Pç	360,00	720,00
82	Placa de Controle	2	Pç	280,00	560,00
83	Pressostato de alta	2	Pç	45,00	90,00
84	Pressostato de baixa	2	Pç	45,00	90,00
85	Produto químico para limpeza - Galão 5 Litros	20	Pç	45,00	900,00
86	Regulador de pressão	2	Pç	94,00	188,00
87	Sensor de serpentina.	2	Pç	72,00	144,00
88	Sensor de temperatura	2	Pç	72,00	144,00
89	Sensor de temperatura ambiente	2	Pç	72,00	144,00
90	Sensor de temperatura (Unid. Interna)	2	Pç	72,00	144,00
91	Sensor de temperatura evaporador	2	Pç	72,00	144,00
92	Sensor de temperatura condensador	2	Pç	26,00	52,00
93	Serpentina Condensadora (externa)	1	Pç	585,00	585,00
94	Serpentina Evaporadora (interna)	1	Pç	234,00	234,00
95	Solenóide	2	Pç	120,00	240,00
96	Transformador	5	Pç	207,00	1.035,00
97	Tubo capilar	2	Pç	67,00	134,00
98	Tubo de drenagem	5	Pç	26,00	130,00
99	Tubulação dreno PVC	10	M	8,00	80,00
100	Tubo de Cobre Flexível 3/8' - Panqueca de 15 metros	3	Pç	241,00	723,00
101	Tubo de Cobre Flexível 1/2' - Panqueca de 15 metros	3	Pç	295,00	885,00
102	Tubo de Cobre Flexível 3/4' - Panqueca de 15 metros	3	Pç	387,00	1.161,00
103	Tubo de Cobre Flexível 5/8' - Panqueca de 15 metros	3	Pç	403,00	1.209,00
104	Tubo de Cobre Flexível 1/4' - Panqueca de 15 metros	3	Pç	184,75	554,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

105	Tubos para isolamento térmico (Poliétileno Blindado) 1 metro	30	Pç	3,50	105,00
106	Turbina 6.000btus	1	Pç	186,00	186,00
107	Turbina 12.000btus	1	Pç	319,00	319,00
108	Turbina 27.000btus	1	Pç	323,00	323,00
109	Turbina 28.500btus	1	Pç	317,00	317,00
110	Turbina 30.000btus	1	Pç	367,00	367,00
111	Turbina 36.000btus	1	Pç	273,00	273,00
112	Turbina 47.600btus	1	Pç	273,00	273,00
113	Turbina 48.000btus	1	Pç	273,00	273,00
114	Turbina 60.000btus	1	Pç	273,00	273,00
115	Válvula alta pressão	1	Pç	64,00	64,00
116	Válvula baixa pressão	1	Pç	64,00	64,00
117	Válvula base 3 vias	1	Pç	81,00	81,00
118	Válvula de descarga	1	Pç	64,00	64,00
119	Válvula de reversão	1	Pç	121,00	121,00

C - MÁQUINAS AR CONDICIONADO TIPO – SELF

Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Bulbo do termostato	2	Pç	72,24	144,48
2	Capacitor	10	Pç	50,00	500,00
3	Chave Contatora	2	Pç	168,00	336,00
4	Compressor 80.000 btu	2	Pç	4.356,00	8.712,00
5	Compressor 60.000 btu	2	Pç	2.907,00	5.814,00
6	Conexões frigoríficas	2	Pç	22,00	44,00
7	Correia do motor	4	Pç	53,00	212,00
8	Filtro Secador	4	Pç	81,00	324,00
9	Filtros de Ar	10	Pç	33,00	330,00
10	Gás Refrigerante - R 22 (HCFC22), cilindro -13.6kg	3	Pç	918,00	2.754,00
11	Gás Refrigerante - R 410 (HFC R410), Cilindro -11,350 KG	3	Pç	889,00	2.667,00
12	Kit Capacitor	2	Pç	80,00	160,00
13	Kit Comando	2	Pç	501,00	1.002,00
14	Kit Resistência Elétrica	2	Pç	129,00	258,00
15	Manômetro	1	Pç	67,00	67,00
16	Motor elétrico trifásico	2	Pç	917,00	1.834,00
17	Painel (ReliaTel)	2	Pç	201,00	402,00
18	Painel elétrico normal	1	Pç	329,00	329,00
19	Painel elétrico para controle eletrônico	1	Pç	337,00	337,00
20	Placa eletrônica condensadora SELF	1	Pç	646,00	646,00
21	Placa eletrônica evaporadora SELF	1	Pç	602,00	602,00
22	Pressostato de alta	2	Pç	79,00	158,00
23	Pressostato de baixa	2	Pç	79,00	158,00
24	Pressostatos	2	Pç	79,00	158,00
25	Resistência de aquecimento	1	Pç	86,00	86,00
26	Rolamento	2	Pç	52,00	104,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

27	Sensor de temperatura	2	Pç	45,00	90,00
28	Serpentina condensadora	1	Pç	70,00	70,00
29	Serpentina evaporadora	1	Pç	70,00	70,00
30	Supervisor de tensão trifásica	1	Pç	177,00	177,00
31	Temporização de Partida	1	Pç	128,00	128,00
32	Termostato Programável (TP)	1	Pç	228,00	228,00
33	Termostato remoto	1	Pç	121,00	121,00
34	Termostato Standard	1	Pç	48,00	48,00
35	Tubos para isolamento térmico (Poliétileno Blindado) 1 metro	20	Pç	5,00	100,00
36	Válvula de Expansão	1	Pç	243,00	243,00
37	Válvula pressostática	1	Pç	104,00	104,00
38	Válvula Solenoide	1	Pç	230,00	230,00
39	Válvulas de Serviço e Bloqueio	1	Pç	180,00	180,00
40	Válvulas Serviço	1	Pç	53,00	53,00
41	Ventilador centrífugo	2	Pç	183,00	366,00
42	Ventilador (hélice)	2	Pç	142,00	284,00

D - CORTINAS DE AR / SIROCCOS / INSUFLADORES / EXAUSTORES

Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Controle remoto	1	Pç	70,00	70,00
2	Correia de transmissão - tipo A-100	5	Pç	65,00	325,00
3	Correia de transmissão - tipo A-33	3	Pç	34,00	102,00
4	Correia de transmissão - tipo A-45	3	Pç	38,00	114,00
5	Correia de transmissão - tipo A-59	3	Pç	39,00	117,00
6	Correia de transmissão - tipo A-94	3	Pç	48,00	144,00
7	Display	1	Pç	123,00	123,00
8	Filtros	10	Pç	48,00	480,00
9	Motor elétrico 220V Bifásico (Insuflador/Exaustor)	2	Pç	658,00	1.316,00
10	Motor elétrico 220V Trifásico (Insuflador/Exaustor)	1	Pç	769,00	769,00
11	Motor elétrico cortina de ar	2	Pç	259,00	518,00
12	Placa de acionamento com controle remoto	1	Pç	180,00	180,00
13	Placa de acionamento manual	1	Pç	142,00	142,00
14	Placa eletrônica	1	Pç	208,00	208,00
15	Rolamento	2	Pç	51,00	102,00
16	Rotor tangencial	2	Pç	210,00	420,00
17	Rotor ventilador siroco	2	Pç	186,00	372,00
18	Rotor	1	Pç	200,00	200,00
19	Turbina de siroco	1	Pç	650,00	650,00
20	Turbina de cortina de ar	2	Pç	491,00	982,00
21	Motor da turbina	1	Pç	346,00	346,00
22	Motor do ventilador	1	Pç	218,00	218,00
23	Hélice	1	Pç	140,00	140,00
24	Mancal (Insuflador e Exaustor de Ar)	1	Pç	145,06	145,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

E - ELABORAÇÃO DE LAUDO E LIMPEZA DE DUTOS					
Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Laudos (quantitativo e qualitativo) de avaliação microbiológica do ar e materiais particulados contidos no interior dos dutos em 12 pontos.	1	Laud o	1.900,00	1.900,00
2	Serviços de limpeza nos dutos de insuflamento de ar incluindo o fornecimento de equipamentos automatizados (Salão Vermelho / SEPLURB / SubSolo)	260	Metr o linear	62,00	16.120,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA PEÇAS A SEREM FORNECIDAS / SUBSTITUÍDAS					
				Preço Final (A+B+C+D+E) Incluído BDI (R\$)	147.615,80

Serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização.					
Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor Mensal (R\$)	Total 12 Meses (R\$)
I	VALOR MENSAL FIXO				
1	Fornecimento de Ferramentas, EPI's, EPC's, Uniformes, Equipamentos de Informática e Suporte Técnico a equipe residente, etc	1	Mês	4.500,00	54.000,00
2	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO RESIDENTE VALOR COBRADO NO MÊS PARA prestação de serviços de alocação de técnico de refrigeração residente, incluídos encargos sociais, suporte técnico e taxas administrativas.	1	Mês	8.157,80	97.893,60
3	AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO RESIDENTE VALOR COBRADO NO MÊS PARA prestação de serviços de alocação de auxiliar de refrigeração residente incluídos encargos sociais, suporte técnico e taxas administrativas.	1	Mês	6.842,90	82.114,80
SUBTOTAL MENSAL FIXO (NÃO INCLUÍDAS AS HORAS EXTRAS E EQUIPE EVENTUAL ESTIMADAS)				19.500,70	234.008,40
II	VALORES VARIADOS				
EQUIPE EVENTUAL (ESTIMADA)		Quant. Estim.	Un.	Valor Unitário (R\$) Da Hora Eventual	Valor Hora Estimada (R\$)
4	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO EVENTUAL VALOR COBRADO POR HORA TRABALHADA para prestação de serviços de alocação de técnico de refrigeração eventual (valor não pode exceder ao valor da hora trabalhada do técnico residente), incluídos encargos sociais e taxas administrativas.	30	HORA TRAB.	33,99	1.019,70
5	AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO EVENTUAL VALOR COBRADO POR HORA TRABALHADA para prestação de serviços de alocação de auxiliar de refrigeração eventual (valor não pode exceder ao valor da hora trabalhada do auxiliar residente), incluídos encargos sociais, suporte técnico e taxas administrativas.	30	HORA TRAB.	28,51	855,30
HORAS EXTRAS (ESTIMADAS)		Quant. Estim.	Un.	Valor Unit. (R\$) da Hora Extra	Valor Hora Extra (R\$)
6	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO RESIDENTE VALOR UNITÁRIO COBRADO PARA A HORA EXTRA A 50% (NÃO EXCEDENDO 50% DO VALOR DA HORA TRABALHADA incluídos	80	HE 50%/ano	50,99	4.079,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

	encargos sociais, suporte técnico e taxas administrativas).				
7	AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO RESIDENTE VALOR UNITÁRIO COBRADO PARA A HORA EXTRA A 50% (NÃO EXCEDENDO 50% DO VALOR DA HORA TRABALHADA incluídos encargos sociais, suporte técnico e taxas administrativas).	80	HE 50%/ano	42,77	3.421,60
8	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO RESIDENTE VALOR UNITÁRIO COBRADO PARA A HORA EXTRA A 100% (NÃO EXCEDENDO 100% DO VALOR DA HORA TRABALHADA incluídos encargos sociais, suporte técnico e taxas administrativas).	40	HE 100%/ano	67,98	2.719,20
9	AUXILIAR DE REFRIGERAÇÃO RESIDENTE VALOR UNITÁRIO COBRADO PARA A HORA EXTRA A 100% (NÃO EXCEDENDO 100% DO VALOR DA HORA TRABALHADA incluídos encargos sociais, suporte técnico e taxas administrativas).	40	HE 100%/ano	57,02	2.280,80

(A)	TOTAL POR ANO (NÃO INCLUÍDAS AS HORAS EXTRAS E EQUIPE EVENTUAL)	234.008,40
(B)	TOTAL POR ANO ESTIMADO DE HORAS EVENTUAIS	1.875,00
(C)	TOTAL POR ANO ESTIMADO DE HORAS EXTRAS	12.500,80
(D)	TOTAL POR ANO (INCLUÍDAS AS HORAS EXTRAS E EQUIPE EVENTUAL) (A+B+C)	R\$ 248.384,20

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais), sendo R\$ 147.615,80 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e quinze reais e oitenta centavos) estimado para fornecimento de peças e R\$ 248.384,20 (duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) estimado para mão de obra.

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 2547780 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

- 21000.2250.04.122.2009.4188.339039.00;
- 21000.2250.04.122.2009.4188.339030.00;
- 51000.5120.04.122.2009.4188.339039.00;
- 51000.5120.04.122.2009.4188.339030.00;
- 301000.15.122.2009.4188.339039.00;
- 301000.15.122.2009.4188.339030.00.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

6.1. Os valores contratados serão repactuados em relação aos custos dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (profissionais integrantes do quadro da EQUIPE RESIDENTE) cujos valores sejam regulamentados por Convenção Coletiva e em relação ao Vale-transporte dos profissionais integrantes do quadro da EQUIPE RESIDENTE e serão reajustados em relação aos demais insumos, aos custos decorrentes da mão de obra cujos valores não sejam regulamentados por Convenção Coletiva (Assistência médica, etc) e aos serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.

6.1.1. Os valores a serem repactuados referentes aos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra correspondem apenas aos profissionais integrantes do quadro da EQUIPE RESIDENTE. Os valores referentes aos serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra correspondem à EQUIPE EVENTUAL.

6.2. Os custos decorrentes da mão de obra cujos valores não sejam regulamentados por Convenção Coletiva (Assistência médica, etc), os demais insumos (custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço) e os valores referentes aos serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra serão reajustados após o período de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta, ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times 1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE}_1 \text{ até o IPC - FIPE}_{12})$$

Onde:

- PR = Valores reajustados;
- P_0 = Valores contratados vigentes;
- IPC – FIPE – Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;
- $IPC - FIPE_1$ = Índice do mês da data da apresentação da proposta;
- $IPC - FIPE_{12}$ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta.

6.2.1. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA -- Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

Amh.

7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.3. O valor do Vale-Transporte (dos profissionais integrantes do quadro da EQUIPE RESIDENTE) será repactuado quando sobrevier ato normativo que alterar o valor do benefício, em periodicidade não inferior a 12 (doze) meses contados a partir da vigência inicial do ato normativo em vigor à época da apresentação da proposta.

6.4. Os custos dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, cujos valores e datas de vigência sejam regulamentados por Convenção Coletiva, serão repactuados após o período de 12 (doze) meses, contados do orçamento a que a proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

6.4.1. A repactuação (dos custos dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra) para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.4.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.4.3. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.4.3.1. A partir da ocorrência (vigência) do fato gerador que deu causa à repactuação; como regra geral;

6.4.3.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.4.3.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos por meio de apresentação da planilha de custos inicial que deu origem aos valores contratados; de planilha informando os novos valores decorrentes das alterações regulamentadas pela convenção Coletiva e apresentação do acordo, convenção ou dissídio coletivo que deu origem ao preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

contratado e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.7. É vedado ao Município vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

6.8. Para o cálculo da repactuação e do reajuste serão mantidos os percentuais relativos aos componentes do BDI e recompostos seus respectivos valores utilizando-se a mesma proporção da planilha original.

6.9. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

6.10. Se não houver Convenção Coletiva da categoria específica da presente contratação, poderá ser utilizada para o cálculo da repactuação a Convenção Coletiva que vincula a CONTRATADA pelo critério legalmente aceito em função da atividade econômica preponderante desta.

6.11. A repactuação dependerá da apresentação, por parte da CONTRATADA, de Planilha de Composição detalhada de Custos que permita o cálculo dos novos valores repactuados e da apresentação de cópia da Convenção Coletiva da categoria ou da que vincula a CONTRATADA pelo critério legalmente aceito em função de sua atividade econômica preponderante.

6.11.1. Caso a CONTRATADA não apresente Planilha de Composição detalhada de Custos que permita o cálculo da repactuação do Vale Transporte ou de um ou mais custos decorrentes da mão de obra cujos valores sejam regulamentados por Convenção Coletiva, aplicar-se-á a estes custos somente o reajuste conforme subitem 6.2;

6.11.2. Caso a CONTRATADA não apresente cópia da Convenção Coletiva da categoria ou da que vincula pelo critério legalmente aceito em função de sua atividade econômica preponderante, aplicar-se-á aos custos decorrentes da mão de obra, exceto Vale Transporte, somente o reajuste conforme subitem 6.2.

6.12. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela Contratante, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de comprovação, pela Contratada, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha

6.12

7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

6.12.1. A autorização de revisão dos preços contratados dependerá de aprovação pela Contratante, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.12.2. Enquanto as solicitações de revisão de preços contratados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.12.3. A Contratante, nos casos de revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

6.12.4. Na hipótese de revisão de preços a favor da Municipalidade, esta deverá comprovar, através de pesquisa de mercado ou qualquer outro parâmetro aplicável, o desequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes do Contrato.

SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser renovada anualmente.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que

7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Após a execução do serviço e posterior medição, de acordo com as condições descritas no Anexo III – Termo de Referência, a Contratada deverá apresentar ao Departamento de Gestão Predial mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após a aprovação da medição, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados, o qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

8.2. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o serviço.

8.4. O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal pelo Departamento de Gestão Predial.

8.5. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

8.6. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal nº 12.392, de 20 de outubro de 2005.

8.7. O pagamento da última parcela ficará condicionado ao Recebimento Final dos Serviços e à comprovação, pela CONTRATADA, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação de serviços deste específico contrato.

NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

amb
7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

9.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

9.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

9.1.4. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de julho de 2012;

9.1.5. Cumprir as demais condições contidas no Anexo III – Termo de Referência.

DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Início dos Serviços, que será expedida pelo Departamento de Gestão Predial;

10.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

CF
D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após retirada da ordem correspondente, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total do contrato, por não realizar os serviços, sem justificativa, após a retirada da ordem correspondente, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.4. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor total do contrato, por não entregar as peças/materiais, sem justificativa, após a retirada da ordem correspondente, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.5. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

11.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 209/2020 e seus anexos.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, na Lei Complementar nº 123/06, no Decreto Municipal nº 16.187/08, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 209/2020, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo PMC.2020.00022632-31.

DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta vencedora e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação (documento SEI nº 3042996) e à Ata da Sessão Pública (documento Sei nº 3042980) do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

17.1. Será permitida a subcontratação parcial dos serviços apenas para limpeza dos dutos, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do objeto do Contrato decorrente desta licitação, porém deverá obrigatoriamente contar com a prévia aprovação do Contratante, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente edital ficando, entretanto, a Contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

17.1.1. Será vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do mesmo procedimento licitatório que deu origem à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O Contratante, por meio do Departamento de Gestão Predial, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

20.1. A CONTRATADA se obriga a apresentar ao gestor do contrato, independentemente de solicitação, nas periodicidades indicadas a seguir, os seguintes documentos em cópia simples, ficando reservado ao CONTRATANTE o direito de solicitar, a qualquer tempo, os respectivos originais:

20.1.1. Até 60 (sessenta) dias do início da vigência contratual:

a) regulamento interno da empresa, se houver, bem como do acordo ou da convenção coletiva de trabalho, ou ainda, acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à(s) categoria(s) profissional(is) a que pertence(m) o(s) trabalhador(es), para que se possa verificar o cumprimento das respectivas cláusulas;

b) registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da CTPS), ou cópia das páginas da CTPS, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

serviços autônomos; atestando a contratação;

c) comprovante de cadastramento do trabalhador no regime do PIS/PASEP;

d) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional;

e) RAIS (Relação Anual de Informações Sociais).

20.1.2. Sempre que houver alteração no quadro de funcionários:

a) Registro de empregados (livro ou fichas com número do registro e número e série da CTPS), ou cópia das páginas da CTPS, ou contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços autônomos; atestando a contratação;

20.1.3. Anualmente, na época oportuna:

a) acordo ou convenção coletiva de trabalho, ou ainda, acórdão normativo proferido pela Justiça do Trabalho, se for o caso, relativos à(s) categoria(s) profissional(is) a que pertence(m) o(s) trabalhador(es);

b) RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);

c) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função);

d) comprovante de recolhimento de contribuição sindical e outras devidas aos sindicatos, se for o caso;

e) documento que ateste o recebimento de equipamentos de proteção individual ou coletiva, se o serviço assim o exigir;

f) outros de que a norma coletiva da categoria, o regulamento interno da empresa ou o próprio contrato de trabalho exigirem o cumprimento.

20.1.4. Mensalmente, no mês seguinte ao da medição, cópia simples dos seguintes documentos relativos ao segundo mês anterior:

a) comprovante de pagamento da Guia de Previdência Social (GPS);

Cm

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- b) comprovante de pagamento da guia do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP);
- c) relação de trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- d) folha de pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, vale refeição, contribuição sindical).

20.2. No caso de rescisão do contrato de trabalho de um empregado e substituição por outro, deverá a contratada, em relação ao empregado cujo contrato se extinguiu, apresentar os seguintes documentos em cópia simples:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviços na empresa;
- b) documento que comprove a concessão de aviso prévio, trabalhado ou indenizado, seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
- c) recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD);
- d) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
- e) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional;
- f) Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários decorrentes deste contrato.

20.3. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a guarda dos documentos durante os prazos legais.

20.4. A CONTRATADA deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

20.5. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o CONTRATANTE da prerrogativa de reter o pagamento dos valores necessários a sua liquidação e pagamento ao particular, diretamente ou em juízo.

20.6. A existência de débitos trabalhistas e previdenciários e, por conseguinte, o inadimplemento do CONTRATADO constitui motivo para a rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 78 c/c art. 87 da Lei de Licitações e Contratos).

20.7. Na hipótese de rescisão contratual, caberá ao CONTRATANTE reter o pagamento das parcelas contratuais eventualmente devidas e da garantia contratual, devendo, com essa retenção, proceder ao abatimento de eventual multa e ao pagamento direto aos trabalhadores terceirizados ou o depósito em juízo. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas excepcionando sua aplicação nessas situações.

20.8. A devolução da garantia de adimplemento contratual somente será liberada após a comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto do contrato.

20.9. Caso o pagamento dos encargos trabalhistas e/ou previdenciários não ocorra até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada pelo CONTRATANTE para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados prejudicados ou mediante depósito em juízo, sem prejuízo da rescisão contratual.

20.10. Os prestadores de serviços (pessoa jurídica), exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/06, não estabelecidos no Município de Campinas que prestarem serviços a tomadores estabelecidos neste município terá que efetuar o cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, conforme previsto na Instrução Normativa DRM/SMF nº 002, de 06 de dezembro de 2017, republicada no DOM em 21/02/2018.

20.11. Caso o prestador de outro município não esteja cadastrado no momento da emissão da Nota Fiscal, independentemente de sua atividade, o CONTRATANTE tomador do serviço, realizará a retenção de forma automática. Para tanto, o cadastro no CENE deve ser realizado antes da emissão da Nota Fiscal.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

21.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CMF

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 23 NOV. 2020

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal Executivo do Gabinete do Prefeito

C M PINGO AR CONDICIONADO - ME

Representante Legal:

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo: PMC.2020.00022632-31

Interessado: Gabinete do Prefeito

Contratante: Município de Campinas

Contratada: C M Pingo Ar Condicionado - ME

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 209/2020

Termo de Contrato nº 134 /2020

Objeto: Prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para os sistemas e equipamentos de climatização instalados no Paço Municipal.

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

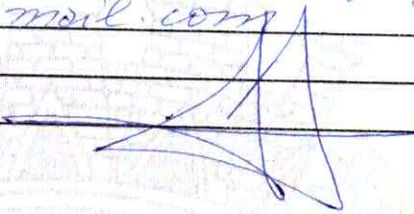
Campinas, 23 NOV. 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

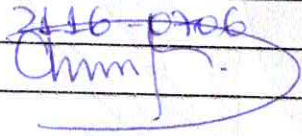
GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: ADRIANA B. RANGEL
Cargo: DIRETOR GESTÃO PESSOAL
CPF: 119262848-95 RG: 14524893-8
Data de Nascimento: 30/04/64
Endereço residencial: R. D. Maria V. Couto 388/162 Cpm. SP
E-mail institucional: adriana.rangel@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: abzrangel@gmail.com
Telefone(s): 2116 0243
Assinatura: 

PREENCHIMENTO
OBRIGATORIO

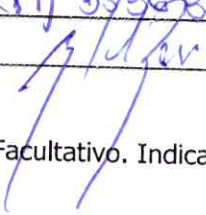
Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Christiano Biggi Dias
Cargo: Secretário Municipal Executivo do Gabinete do Prefeito
CPF: 287751009-51 RG: 33.810.880-7
Data de Nascimento: 28/10/1980
Endereço residencial: Rua Expedicionária F. Ferrari, 146 - Swiss Park - Campinas/SP
E-mail institucional: christiano.biggidi@campinas.sp.gov.br
E-mail pessoal: cbiggidi@ig.com.br
Telefone(s): 2116-9706
Assinatura: 

PREENCHIMENTO
OBRIGATORIO

Pela CONTRATADA:

Nome: Clayton Mendes Pinheiro
Cargo: Director Técnico
CPF: 265.735.245-02 RG: 33.324.052-X
Data de Nascimento: 10/05/1980
Endereço residencial: Rua ds 25, da Res. Juvencos - Rio Claro/SP
E-mail institucional: licitacao1@speedyarcondicionado.com.br
E-mail Pessoal: mpinheiro.clayton@gmail.com
Telefone(s): (19) 353628710
Assinatura: 

PREENCHIMENTO
OBRIGATORIO

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

9